



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 162.765 - SP (2012/0066880-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : DOMINGOS MERRICHELLI
ADVOGADO : DOMINGOS MERICHELLI (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP150300
EMBARGADO : SARI SOCIEDADE AMIGA DO RECREIO INTERNACIONAL E OUTRO
ADVOGADO : MATEUS LUIZ SARTORE E OUTRO(S) - SP037489

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. São intempestivos os embargos de declaração interpostos fora do prazo recursal de 5 (cinco) dias.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 162.765 - SP (2012/0066880-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : DOMINGOS MERRICHELLI
ADVOGADO : DOMINGOS MERRICHELLI (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP150300
EMBARGADO : SARI SOCIEDADE AMIGA DO RECREIO INTERNACIONAL E OUTRO
ADVOGADO : MATEUS LUIZ SARTORE E OUTRO(S) - SP037489
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por DOMINGOS MERRICHELLI contra o acórdão, de Relatoria do Min. João Otávio de Noronha, que não conheceu do agravo no agravo em recurso especial que interpusera, em razão de sua intempestividade.

Nas razões do presente recurso, o embargante sustenta a tempestividade do agravo regimental, afirmando que a petição recursal foi protocolada dentro do prazo, por meio do protocolo integrado na Comarca de Ribeirão Preto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 162.765 - SP (2012/0066880-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : DOMINGOS MERRICHELLI
ADVOGADO : DOMINGOS MERICHELLI (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP150300
EMBARGADO : SARI SOCIEDADE AMIGA DO RECREIO INTERNACIONAL E OUTRO
ADVOGADO : MATEUS LUIZ SARTORE E OUTRO(S) - SP037489
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Preliminarmente, em harmonia com o princípio da unirecorribilidade recursal, não conheço dos embargos de declaração opostos por meio da Petição EDcl nº 00326420/2013 (fls. 50/77 do Expediente Avulso), haja vista a preclusão consumativa ocorrida com a prévia oposição dos presentes aclaratórios (Petição EDcl nº 00305356/2013- fls. 19/46 do Expediente).

Quanto ao presente recurso, é evidente sua intempestividade.

O acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 22/08/2013 e considerado publicado em 23/08/2013, sexta-feira, nos termos da certidão de fl. 16 do Expediente Avulso. Desse modo, o prazo para a oposição dos embargos de declaração teve início em 26/08/2013, segunda-feira, e se exauriu em 30/08/2013, sexta-feira.

A petição dos embargos, contudo, somente foi protocolizada neste Superior Tribunal de Justiça no dia 06/09/2013, sexta-feira (fl. 19), ou seja, fora do prazo legal de cinco dias.

Saliente-se, por oportuno, que, nos termos da Resolução STJ n. 14/2013, vigente à época da interposição do presente recurso, o agravo interno e os embargos de declaração opostos contra decisões proferidas pelo STJ devem ser protocolados diretamente nesta Corte, na forma eletrônica, sendo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

absolutamente inviável o protocolo na Secretaria do Tribunal de origem.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0066880-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AREsp 162.765 / SP**

Números Origem: 1080355520038260000 1366/2000 30128947 994031080353

PAUTA: 07/03/2017

JULGADO: 09/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DOMINGOS MERRICHELLI
ADVOGADO : DOMINGOS MERICHELLI (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP150300
AGRAVADO : SARI SOCIEDADE AMIGA DO RECREIO INTERNACIONAL E OUTRO
ADVOGADO : MATEUS LUIZ SARTORE E OUTRO(S) - SP037489

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : DOMINGOS MERRICHELLI
ADVOGADO : DOMINGOS MERICHELLI (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP150300
EMBARGADO : SARI SOCIEDADE AMIGA DO RECREIO INTERNACIONAL E OUTRO
ADVOGADO : MATEUS LUIZ SARTORE E OUTRO(S) - SP037489

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.